

LEI Nº 1.384/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

***EMENTA:** Estabelece o salário mínimo dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, em harmonia com o piso nacional do salário mínimo federal, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a estabelecer o valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) à título de salário mínimo, no âmbito deste Poder, de acordo às normas estabelecida pelo Governo federal, combinado com o disposto no Inciso IV do art. 7º, e § 3º do art. 39 da Constituição Federal, o art. 98 da Constituição Estadual, e o I do § 2º do art. 85 da LOM, entre outras normas legais pertinentes, a ser pago a todos servidores públicos ativos, inativos, comissionados e contratados correlativos, pertencentes ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Os recursos para o pagamento do salário mínimo estabelecido pelo artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária específica contida no orçamento pertinente ao Poder Legislativo, para a vigência no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros há 01 de Janeiro de 2020.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tacaratu/PE, 12 de março de 2020.



José Gerson da Silva
Prefeito

Publicado conforme Art. 88 da LOM, em 12 de março de 2020.